



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 03
Proc: N° 1860/2010

PROJETO DE LEI N°

118/2010



PL

“DÁ NOVA ATRIBUIÇÃO AO ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) “Vereador Isaias Pereira Souto” a ser denominada oficialmente:

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA “VEREADOR ISAIAS PEREIRA SOUTO”

Artigo 2º. O atendimento e a administração do Centro de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência são de responsabilidade da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Emitei veredictos e enviei às suas Vereadoras.
Em <u>30/11/2010</u>
_____ Presidente

Rubens Furlan
Rubens Furlan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>30/11/2010</u>
_____ Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em único turno e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>07/12/2010</u>
_____ Presidente

11808 26/11/2010 003336 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

LEI N° 1.939, DE 7 DE ABRIL DE 2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Centro de Atendimento Especializado para funcionamento, a partir do ano letivo de 2010, na Estrada dos Pinheiros, nº 1420, Jardim Paulista, com a denominação oficial de:

**CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
"VEREADOR ISAIAS PEREIRA SOUTO"**

Artigo 2º. O Centro em apreço destinar-se-á à prestação do Atendimento Educacional Especializado - AEE para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos alunos do ensino regular.

Artigo 3º. Os alunos enquadrados na situação do "caput" do artigo anterior deverão estar, também, matriculados na rede municipal de ensino regular.

Artigo 4º. A Secretaria de Educação, por intermédio de sua unidade competente, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas relacionadas ao Centro.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de abril de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº _____ DA

10/4/10


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal